Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3157
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0026624-21.1999.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202601873537 18/05/26 17:01:25137798 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **THOR SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 3.060-3.063**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 3.064** – Certidão de desentranhamento.
2. **Fl. 3.065** – Certidão atestando cumprimento dos itens 1, 2 e 3, do r. despacho de fls. 2.987-2.988.
3. **Fl. 3.067** – Despacho determinando, entre outras providências, a expedição de mandado de pagamento em favor dos credores indicados.
4. **Fls. 3.068-3.069** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
5. **Fl. 3.070** – Certidão atestando a expedição dos mandados de pagamento indicados.
6. **Fl. 3.072** – Intimação eletrônica.
7. **Fl. 3.074** – Ministério Público ratificando pleito do Síndico de fls. 3.060-3.063.
8. **Fl. 3.075** – Certidão de intimação eletrônica.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3158
Carimbado Eletronicamente

9. **Fls. 3.077-3.082** – Mandados de pagamento expedidos.
10. **Fls. 3.083-3.151** – União requerendo a apresentação do QGC, bem como a instauração de Incidente de Classificação de Créditos Públicos de (ICCP).
11. **Fl. 3.153** – Despacho determinando a remessa do feito ao Síndico.
12. **Fls. 3.154-3.155** – Certidão de publicação do r. despacho supra.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico informa ciência do r. despacho de **fl. 3.067**, bem como da expedição dos mandados de pagamento em favor dos credores HIRAMILTON RODRIGUES VIEIRA FILHO (**nº 3286570 – id. 3077**), ROBERTO GOMES (**nº 3286561 – id. 3079**) e ADELSO DE ROSSI RAMADA (**nº 3286563 – id. 3081**).

Prosseguindo, o Síndico não se opõe ao pedido de instauração de ICCP em favor da União (**fls. 3.083-3.151**), esclarecendo que o Quadro Geral de Credores da Massa Falida se encontra devidamente publicado no **index 2660** e homologado, conforme **item 1**, do r. despacho do **index 2889**.

Por fim, esclarece o Síndico que se encontra finalizada a fase de rateio entre os credores trabalhistas que apresentaram seus dados qualificativos e bancários. Entende o Síndico que, neste caso em concreto é impossível a criação de contas individualizadas em favor dos demais credores trabalhistas, em cumprimento ao §3º, do artigo 127, do Decreto Lei nº 7.661/45, tendo em vista a obrigatoriedade daqueles se manterem participativos no processo falimentar e a dificuldade desnecessária apresentada a i. Serventia no desarquivamento físico de centenas de habilitações de crédito, sem a certeza na obtenção dos dados qualificativos dos credores inertes para criação de contas individualizadas em seus nomes.

Nesse sentido, consulta o Síndico este nobre Juízo sobre a oportunidade de aplicação do disposto no §2º, do artigo 149, da Lei nº 11.101/2005, determinando-se a publicação de novo edital para chamamento dos credores que ainda não foram adimplidos para apresentação de seus dados, sob pena de realização de novo rateio suplementar entre os credores remanescentes.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3159
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) seja instaurado ICCP em favor da União, nos termos do artigo 7º-A, da Lei nº 11.101/2005.

b) pela publicação do edital que alude o artigo 149, §2º, da Lei nº 11.101/2005, de forma excepcional, em razão dos argumentos apresentados pelo Síndico.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2026.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Thor Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)